



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
LICENCIAMENTO

Do Processo nº 2015-0.178.009-0

Interessado: Jordano Bassi

Contribuinte: 239.010.0001-1

Local: Rua Zituo Karasawa, s/n.

Assunto: Auto de Regularização

Folha de Informação nº 178

Em 09 / 08 / 2019

Beatriz Borges G. Rosley
AGPP - SMU
RF: 854.451-4

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do §6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04, do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, do inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16, em pedido de Auto de Regularização, protocolado em 07/07/2015, na vigência das Leis nº 13.885/04 e 16.050/14, combinadas à Lei nº 8.382/76, de conjunto de edificações destinado à usina de concreto, “Empreendimento Gerador de Impacto Ambiental”, subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZPI/01, pela Lei nº 13.885/04, e em MEM – Setor II Jacu-Pêssego e em ZEIS, pela Lei nº 16.050/14, com frente para vias classificadas como estrutural N1 e local, na Subprefeitura Itaquera.

MANIFESTAÇÃO/016/CAIEPS/2019

A CAIEPS, em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de julho de 2019, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, pelo inciso IV do §1º do Art. 368 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos laterais e de fundos, gabarito de altura, permeabilidade e espaços para estacionamento e carga e descarga, em relação ao empreendimento apresentado às fls. 164 e 165, e considerou a proposta passível de ser encaminhada a CTLU, propondo que sejam ainda observadas as seguintes condições:

1. Atendimento ao recuo frontal mínimo de 5,00m para a Rua Zituo Karasawa, em atendimento ao disposto no Quadro 04 do Livro XXVII, anexo à Lei nº 13.885/04, e ao recuo especial de 15,00m para a Avenida Jacu Pêssego;
2. Observância ao disposto no Relatório de SVMA às fls. 144/146, quanto ao atendimento à Portaria Conjunta SEL/SIURB/SVMA nº 002/2015 e à Lei Federal nº 12.651/12, alterada


/tsh





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
LICENCIAMENTO**

Beatriz Borges G. Rostey
AGPP 0100
RF: 854.451-4

Folha de Informação nº 179

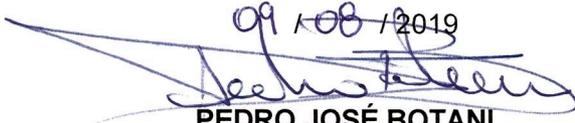
Em 09 / 08 / 2019

Do Processo nº **2015-0.178.009-0**

pela Lei Federal nº 12.727/12, devendo ser demarcada e respeitada faixa de APP de 30 (trinta) metros a partir da margem do denominado Córrego Jacu;

3. Apresentação de planta de situação do empreendimento após a execução do alinhamento viário previsto pela Lei nº 16.495/16, demonstrando soluções que garantam o pleno atendimento, pelas edificações remanescentes, das disposições da LPUOS em relação ao lote resultante da desapropriação, em atendimento ao disposto no Art. 5º da Lei nº 11.228/92;
4. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro 2/h, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
5. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

09 / 08 / 2019


PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria SGM 70/2019

VOTARAM: Pedro José Botani, Luciana Yanagimori Ueta, Renan Edison Ribeiro, Juliano Ribeiro Formigoni, Susete Aparecida Taborda, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Rodolpho Furlan Domingues e Guilherme Henrique Fatorelli Del'Arco. **PRESENTES AINDA:** Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.